

5.º A autorização de funcionamento conferida pela presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento das correcções ou adaptações que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em aplicação das informações e pareceres especializados solicitados para apreciação do processo, quer em resultado de informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Informação Turística

Disciplinas	Tipo	Carga horária	
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas
1.º ano			
História das Civilizações.....	Anual	3	–
História das Religiões.....	Anual	2	–
Itinerários Temáticos: Portugal-Península Ibérica.....	Anual	–	2
Etnologia Comparada.....	Anual	–	2
Património Natural.....	Anual	–	2
História e Geografia do Pós-Guerra I.....	Anual	2	–
História da Arte Comparada I.....	Anual	–	2
Língua e Cultura Inglesa I.....	Anual	–	2
Língua e Cultura Francesa/Alemã I....	Anual	–	2
2.º ano			
Cultura Comparada.....	Anual	3	–
Itinerários Geográfico-Turísticos Internacionais.....	Anual	–	2
História e Geografia do Pós-Guerra II.....	Anual	2	–
Direito Comunitário e Legislação Turística Internacional.....	Semestral I	2	–
Protocolo.....	Semestral I	2	–
História da Música.....	Semestral II	2	–
Aspectos Universais da Cultura Portuguesa.....	Semestral II	2	–
História da Arte Comparada II.....	Anual	–	2
Técnica Profissional de Correio de Turismo.....	Anual	–	2
Língua e Cultura Inglesa II.....	Anual	–	2
Língua e Cultura Francesa/Alemã II....	Anual	–	2

Portaria n.º 16/95

de 7 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em conformidade com o estabelecido na alínea h) do artigo 9.º do mesmo Estatuto, na redacção introduzida com a ratificação daquele diploma legal através da Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, que para o ano lectivo de 1994-1995 seja fixado em 50 o

limite máximo de vagas para a matrícula e inscrição em cada um dos cursos de estudos superiores especializados a seguir indicados, com funcionamento autorizado no Instituto Superior de Paços de Brandão — ISPAB pela Portaria n.º 1236/93, de 2 de Dezembro:

- Gestão e Contabilidade;
- Relações Públicas e Internacionais.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 17/95

de 7 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém; Tendo em vista o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 715/94, de 9 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas para 1994-1995

O número de vagas, para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 1994-1995, no curso de estudos superiores especializados em Informática e Gestão da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é fixado em 35.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

Portaria n.º 18/95

de 7 de Janeiro

Sob proposta da direcção da Escola Superior de Educação de Almeida Garrett, reconhecida pela Portaria n.º 193/93, de 17 de Fevereiro;

Tendo em conta o disposto no artigo 30.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Em conformidade com o estabelecido na alínea h) do artigo 9.º do mesmo Estatuto, na redacção introduzida com a ratificação daquele diploma legal através da Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, que para o ano lectivo de 1994-1995 seja fixado em 75 o